

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

-----Aos três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis no edifício da Sede do Município, pelas onze horas e quarenta e sete minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, António Nuno da Cunha Faria, Rute Noemi Alves Guimarães e Maria José Ramos (em substituição de Jorge Alexandre Mendes Pedrosa). Faltou o Vereador Rui Manuel Azevedo Ferreira, cuja falta foi justificada. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Antes do início da ordem do dia, o Presidente da Câmara apresentou desculpas pelo atraso da reunião, explicando que se deveu à preparação, nos últimos dias, de um conjunto de apoios a ser enviado à zona centro do país para responder às necessidades mais prementes da população. Durante a manhã foram carregados e concluídos cerca de 5 camiões e, durante a tarde e amanhã, mais 3 camiões, totalizando 8 camiões TIR com materiais e bens de apoio, incluindo aproximadamente 183 mil metros quadrados de tela para cobertura, 50 mil metros quadrados de tela para piso, 3.500 telhas, 48 mil litros de água e têxteis-lar. Estes apoios foram obtidos através de empresas do concelho e da sociedade civil. O Presidente aproveitou ainda para agradecer às empresas e entidades que colaboraram, nomeadamente FEMA dos Transportes, Águas São Martinho, Endutex, Xavier de Freitas, Lions Club, bem como ao ator Diogo Lopes, natural de Vizela, pelo apoio prestado na ligação com a população das zonas atingidas. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. INFORMAÇÕES /RECOMENDAÇÕES: 1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – A Sra. Vereadora Maria José Ramos destacou a mobilização das empresas de Vizela e da sociedade civil no envio de apoios à zona afetada, salientando que toda a ajuda é valiosa face à gravidade da situação. Agradeceu também aos bombeiros pelo trabalho altruísta prestado no local e expressou solidariedade da Câmara Municipal e da coligação para com as famílias afetadas por este terrível acontecimento. **PONTO 2** – O Sr. Presidente da Câmara agradeceu novamente a todos os envolvidos na preparação e envio dos apoios à região afetada, reiterando o reconhecimento à equipa de Proteção Civil e aos técnicos municipais pelo trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos, que permitiu enfrentar de forma eficaz as fortes intempéries recentes. Destacou que, graças à mudança de paradigma



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

implementada nos últimos oito anos, o Município conseguiu reduzir os impactos das cheias no centro urbano de Vizela, através de um conjunto de medidas estruturais e de manutenção contínua, incluindo a instalação e manutenção de comportas, a limpeza e desobstrução de canais e regatos, a remoção de focos poluidores no Rio Vizela, a construção de muros de contenção e a melhoria da rede de drenagem de águas pluviais. Sublinhou que estas ações, implementadas de forma gradual e consistente, resultaram numa resposta efetiva às intempéries, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos moradores e comerciantes do Concelho.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS/AS SUPERIORES PARA ASSEGURAREM AS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E ATIVIDADES COMPLEMENTARES - MÚSICA EM MOVIMENTO: Considerando que: - Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de enriquecimento curricular (AEC) aos alunos do 1º CEB, conforme definido nas alíneas b) e c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; - De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, consideram-se AEC no 1.º ciclo de ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultura que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação; - De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da mesma Portaria, nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos do agrupamento, as entidades promotoras, neste caso, o Município procede ao recrutamento e contratação dos respetivos profissionais; - O Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos que asseguram estas atividades nos Agrupamentos de Escolas da rede pública, prevê a celebração pelos Municípios de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito; - Os respetivos perfis habilitacionais constam do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; - Assim sendo, é manifesta a imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, tendo em consideração a transferência de competências supramencionadas; - Conforme informação I/983/26, da Unidade de Educação, datada de 27 de janeiro de 2026, no início do presente mês de janeiro, foi aberto procedimento concursal para recrutamento de 2 técnicos superiores para assegurarem as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) – Música



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

em Movimento, tendo apenas concorrido e sido contratados um elemento, dos dois necessários; - Neste seguimento, torna-se urgente preencher o lugar de técnico para a área de Oficina da Música em Movimento em falta; - No mapa de pessoal de 2026 estão previstos postos de trabalho suscetíveis de satisfazer as necessidades do Município no âmbito das AEC para o ano letivo 2025/2026. Atento o exposto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no n.º4 do artigo 30.º, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e com os artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de abertura de procedimento concursal para recrutamento, na modalidade de contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, de 1 técnico superior para assegurarem as AEC – música em movimento para o ano letivo 2025/2026, com constituição de reserva de recrutamento. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO DE SUBSÍDIO:** Considerando que: - Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal organizar, gerir e aprovar os procedimentos de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar; - O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade, do Ministério, da Educação e dos Municípios; - O Despacho supracitado determina, no n.º 2 do artigo 11.º, que “tem direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimento, determinados para efeito de atribuição do abono de família (...); - O apuramento do escalão de subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Vizela, para efeitos de refeição escolar, é efetuado com base no escalão de abono de família e, para efeitos de prolongamento de horário, é efetuado com base nos rendimentos e despesas obtidas pelo agregado familiar, com aplicação ao início de cada ano letivo; - Deram entrada nos serviços municipais pedidos de reapreciação dos processos com o n.º 519, 520 de 2026, para efeito de alteração de escalão de subsídio, e encaminhados à Unidade de Ação Social e Habitação, para avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares; - O Despacho acima referido suporta este procedimento, estabelecendo que, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, se devem desenvolver diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno; - Por sua vez, o artigo 23.º do Regulamento de Ação Social Escolar estabelece que “sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade dos encargos respeitantes ao pagamento dos serviços objeto do presente Regulamento, (...) pode o valor correspondente àquele pagamento ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada”; - Com base no relatório emitido pela Técnica da Unidade de Ação Social e Habitação, e tendo como objetivo agilizar o procedimento de forma a não prejudicar o requerente, foi por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 20 de janeiro de 2026, aprovada a alteração do escalão de subsídio a: o Pedro Nogueira - escalão A (anteriormente sem escalão); o Theo Nogueira - escalão A (anteriormente sem escalão); o Mirella Nogueira - escalão A (anteriormente sem escalão); Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 20 de janeiro de 2026, que aprovou a alteração de escalão de subsídio a: - Pedro Nogueira - escalão A (anteriormente sem escalão); - Theo Nogueira - escalão A (anteriormente sem escalão); - Mirella Nogueira - escalão A (anteriormente sem escalão). **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2025:** Considerando que: – A Lei do Orçamento do Estado para o ano 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2026; – O artigo 124.º do Orçamento do Estado para o ano 2026, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, estabelece que “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete à câmara municipal: (...) i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal;”; – Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete ainda à assembleia municipal: (...) l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;” – Pressupostos de carácter legal e financeiros determinam a necessidade de se proceder à introdução do saldo da gerência da execução orçamental de 2025 no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2026, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. Atento o exposto, nos termos da

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal, a proposta de mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do Município de Vizela do ano 2025, com vista à integração do saldo de execução orçamental, em sede de revisão orçamental, nos Documentos Previsionais do ano 2026. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DA QUARTA MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2026 INTEGRAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025:** Considerando que: – A Lei do Orçamento do Estado para o ano 2026, aprovado pela Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2026; – O artigo 124.º do Orçamento do Estado para o ano 2026, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, estabelece que “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”; – Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete à câmara municipal: (...) i) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal.”; – Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete ainda à assembleia municipal: (...) l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.”; – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, “Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.”; – Pressupostos de carácter legal e financeiros determinam a necessidade de se proceder à introdução do saldo da gerência da execução orçamental de 2025 no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2026, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior. Atento o exposto, nos termos do ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de segunda modificação aos Documentos Previsionais de 2026, nomeadamente

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

a segunda revisão (alteração modificativa) ao Orçamento da Receita de 2026, a segunda revisão (alteração modificativa) ao Orçamento da Despesa de 2026, a segunda revisão (alteração modificativa) ao Plano Plurianual de Investimentos de 2026 e a primeira revisão (alteração modificativa) ao Plano de Atividades Municipal de 2026, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor do Movimento Vizela Sempre e uma abstenção da 'Coligação Mais Vizela'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA FEIRA DO BOLINHOL 2026:**

Considerando que: – Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura; – O Município de Vizela tem implementado, a nível local, regional, nacional e internacional, um conjunto de políticas relacionadas com a vertente turística do Concelho; – Uma das vertentes consideradas como de enorme relevo para o desenvolvimento turístico do Concelho é a gastronomia local; – Em termos gastronómicos, para além dos vinhos verdes da região e do “Bacalhau à Zé do Pipo”, no Concelho de Vizela destaca-se, em especial, o seu doce tradicional, o Bolinhol; – No seguimento das políticas implementadas, o Executivo Municipal “reinventou” a Feira do Bolinhol, conferindo-lhe, através de alterações no seu conceito e paradigma, toda uma nova dinâmica suscetível de atrair milhares de pessoas; – A Feira do Bolinhol que tem como principal objetivo apoiar e divulgar a doçaria local, em especial o Bolinhol, e das mais variadas regiões do País; – O Município de Vizela pretende oferecer ao público um certame de riqueza turística e cultural, destacando a vertente gastronómica, capaz de dinamizar a atividade turística no concelho de Vizela. Atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de disposições normativas da Feira do Bolinhol 2026. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGA:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Contrato-Programa; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Contrato-Programa agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à organização de atividades pontuais de promoção de Atividade Física e Desportiva; – Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: o A entidade objeto da proposta de atribuição de apoios encontra-se inscrita na Base de Dados de atribuição de apoios; o A apreciação do pedido de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; o Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; – Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; – Nos

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o Município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; – De acordo com o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos, nos termos da lei; – Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de outubro, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – A Associação de Atletismo de Braga é a associação que tutela todas as atividades desportivas referentes à modalidade de atletismo no Distrito de Braga; – Todas as atividades desenvolvidas na modalidade de atletismo têm de ter a aprovação dos documentos técnicos por parte da Associação de Atletismo de Braga, sendo a presença dos juizes de prova imprescindíveis para o bom funcionamento das competições; – É essencial garantir maior equidade de oportunidades relativamente a jovens de outros territórios vizinhos. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro à Associação de Atletismo de Braga para a organização de provas de atletismo

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

em Vizela no ano civil 2026, através da concessão de transferência de € 5.000,00; – Aprovação da minuta do Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE VIZELA (SANTO ADRIÃO), CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2023:** Considerando que: – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos Órgãos das Freguesias”, prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e da freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas.”; – O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Neste enquadramento, por deliberação de Câmara Municipal, na reunião n.º 40, de 30 de maio de 2023, foi aprovada a Transferência de Recursos correspondentes e necessários ao exercício, por parte da Freguesia de Vizela (Santo Adrião), das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Em 19 de julho de 2023 foi celebrado o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (Santo Adrião); – Na sequência do acompanhamento e monitorização contínua desta transferência de competências, foi identificada e acordada entre o Município e a Freguesia de Vizela (Santo Adrião), em 29 de janeiro de 2026, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a necessidade de se proceder a uma atualização do valor dos recursos financeiros afetos para o efeito pelo Município, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, nos termos melhor identificados no aditamento em anexo; – O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população a capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, o Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos objeto da presente proposta está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem como do articulado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (Santo Adrião), celebrado em 19 de julho de 2023, nos termos constantes da minuta em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (Santo Adrião), celebrado em 19 de julho de 2023, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE VIZELA (S. PAIO), CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025:** Considerando que: – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos Órgãos das Freguesias”, prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e da freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas.”; – O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi, na data de 19 de junho de 2023, celebrado com a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) um Acordo de Transferência de Recursos, que esteve em vigor desde a data de 01 de julho de 2023 até à data de 03 de novembro de 2025, data em que foi extinta a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março; – Para colmatar o vazio criado pela extinção da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) com a consequente extinção do Acordo de Transferência de Recursos foi, em 26 de novembro de 2025, celebrado o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (S. Paio), mantendo, em proporção os valores constantes do Acordo de Transferência de Recursos que se extinguiu na data de 03 de novembro de 2025; – O Acordo de Transferência de Recursos, celebrado com a Freguesia de Vizela (S. Paio) em 26 de novembro de 2025, foi ratificado por deliberação de Câmara Municipal, na reunião n.º 3 de 02 de dezembro de 2025 e por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2025 e abrange as competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Na sequência do acompanhamento e monitorização contínua desta transferência de competências, foi identificada e acordada entre o Município e a Freguesia de Vizela (S. Paio), em 29 de janeiro de 2026, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a necessidade de se proceder a uma atualização do valor dos recursos financeiros afetos para o efeito, por parte do Município, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, nos termos melhor identificados na minuta em anexo; – O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população a capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, o Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos objeto da presente proposta está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem como do articulado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (S. Paio), celebrado em 26 de novembro de 2025, nos termos da minuta do Aditamento ao Acordo em anexo e que se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta do Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Vizela (S. Paio), celebrado em 26 de novembro de 2025, em anexo.

Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA (S. MIGUEL E S. JOÃO), CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2023:

Considerando que: – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos Órgãos das Freguesias”, prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e da freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas.”; – O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Neste enquadramento, por deliberação de Câmara Municipal, na reunião n.º 40, de 30 de maio de 2023, foi aprovada a Transferência de Recursos correspondentes e necessários ao exercício, por parte da Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: o Gestão e manutenção

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Em 19 de julho de 2023 foi celebrado o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João); – Na sequência do acompanhamento e monitorização contínua desta transferência de competências, foi identificada e acordada entre o Município e a Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), em 27 de janeiro de 2026, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a necessidade de se proceder a uma atualização do valor dos recursos financeiros afetos para o efeito pelo Município, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, nos termos melhor identificados no aditamento em anexo; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população a capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, o Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos objeto da presente proposta está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem como do articulado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), celebrado em 19 de julho de 2023, nos termos constantes da minuta em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), celebrado em 19 de julho de 2023, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE**

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE INFIAS, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2023:

Considerando que: – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos Órgãos das Freguesias”, prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e da freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas.”; – O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Neste enquadramento, por deliberação de Câmara Municipal, na reunião n.º 40, de 30 de maio de 2023, foi aprovada a Transferência de Recursos correspondentes e necessários ao exercício, por parte da Freguesia de Infias, das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Em 19 de julho de 2023 foi celebrado o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Infias; – Na sequência do acompanhamento e monitorização contínua desta transferência de competências, foi identificada e acordada entre o Município e a Freguesia de Infias, em 28 de janeiro de 2025, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a necessidade de se proceder a uma atualização do valor dos recursos financeiros afetos para o efeito pelo Município, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, nos termos melhor identificados no aditamento em anexo; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população a capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, o Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos objeto da presente proposta está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem como do articulado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Infias, celebrado em 19 de julho de 2023, nos termos constantes da minuta em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Infias, celebrado em 19 de julho de 2023, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE TAGILDE, CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025;** Considerando que: – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos Órgãos das Freguesias”, prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e da freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas.”; – O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Fruto do diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foi, na data de 19 de junho de 2023 foi celebrado com a União das Freguesias de



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

Tagilde e Vizela (S. Paio) um Acordo de Transferência de Recursos, que esteve em vigor desde a data de 01 de julho de 2023 até à data de 03 de novembro de 2025, data em que foi extinta a União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março; – Para colmatar o vazio criado pela extinção da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio) com a consequente extinção do Acordo de Transferência de Recursos foi em 26 de novembro de 2025, celebrado o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia Tagilde, mantendo, em proporção os valores constantes do Acordo de Transferência de Recursos que se extinguiu na data de 03 de novembro de 2025; – O Acordo de Transferência de Recursos, celebrado com a Freguesia de Tagilde na data de 26 de novembro de 2025, foi ratificado por deliberação de Câmara Municipal, na reunião n.º 3 de 02 de dezembro de 2025 e por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de dezembro de 2025, e abrange as competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Na sequência do acompanhamento e monitorização contínua desta transferência de competências, foi identificada e acordada entre o Município e a Freguesia de Tagilde, em 28 de janeiro de 2026, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a necessidade de se proceder a uma atualização do valor dos recursos financeiros afetos para o efeito pelo Município, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, nos termos melhor identificados na minuta em anexo; – O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população a capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, o Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos objeto da presente proposta está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

como do articulado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Tagilde, celebrado em 26 de novembro de 2025, conforme minuta do Aditamento ao Acordo em anexo e que se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta do Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Tagilde, celebrado em 26 de novembro de 2025, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADITAMENTO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA PARA A FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2023:** Considerando que: – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O Capítulo IV do referido diploma legal dispõe sobre as “Novas Competências dos Órgãos das Freguesias”, prevendo-se no seu artigo 38.º as competências a descentralizar da administração direta do Estado (n.º 1) e as competências transferidas pelos municípios (n.º2), prevendo ainda o n.º 5 do citado preceito legal que “Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberação da assembleia municipal e da freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas.”; – O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Neste enquadramento, por deliberação de Câmara Municipal, na reunião n.º 40, de 30 de maio de 2023, foi aprovada a Transferência de Recursos correspondentes e necessários ao exercício, por parte da Freguesia de Santa Eulália, das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: o Gestão e manutenção de espaços verdes; o Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros; o Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; o Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. – Em 19 de julho de 2023 foi celebrado o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Santa Eulália; – Na



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

sequência do acompanhamento e monitorização contínua desta transferência de competências, foi identificada e acordada entre o Município e a Freguesia de Santa Eulália, em 28 de janeiro de 2026, conforme estabelece o n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a necessidade de se proceder a uma atualização do valor dos recursos financeiros afetos para o efeito pelo Município, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, nos termos melhor identificados no aditamento em anexo; – O princípio da universalidade, insito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população a capacidade de execução; – Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; – Conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, o Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos objeto da presente proposta está sujeito a aprovação dos órgãos colegiais executivos e deliberativos do Município e da Freguesia. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, bem como do articulado no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação a Assembleia Municipal, a proposta de: – Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Santa Eulália, celebrado em 19 de julho de 2023, nos termos constantes da minuta em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta de Aditamento ao Acordo de Transferência de Recursos do Município de Vizela para a Freguesia de Santa Eulália, celebrado em 19 de julho de 2023, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.13 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE VIZELA (S. PAIO), PARA GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO, SITUADOS NA ÁREA GEOGRÁFICA DA FREGUESIA:** Considerando que: – A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; – O Município, por força do disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio da educação e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município, ou colocados, por lei, sob administração Municipal, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal; – Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe sobre “Delegação de competências nos órgãos das freguesias”, prevendo-se no n.º 1 que, “Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.”, prevendo ainda o n.º 2 deste diploma legal que “Esta delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, [...]”; – De acordo com os estudos promovidos pelo Município, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para a gestão destes projetos ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, melhores conhecedoras das necessidades destas; – A concretização da delegação de competências deve respeitar os princípios que regem a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, conforme dispõe o n.º 3, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vizela preparou com a Junta de Freguesia de Vizela (S. Paio) um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, conforme minuta em anexo, cujo período de vigência coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, nos termos do disposto no artigo 129.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; – O contrato interadministrativo de delegação de competências, objeto da presente proposta deliberativa, está sujeito a autorização da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do articulado no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Vizela (S. Paio) para Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos dos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, situados na área Geográfica da Freguesia, conforme minuta do Contrato em anexo e que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências na Freguesia de Vizela (S. Paio) para Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos dos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, situados na área Geográfica da Freguesia, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.14 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE TAGILDE PARA GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO, SITUADOS NA ÁREA GEOGRÁFICA DA FREGUESIA:** Considerando que: – A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado pelo artigo 118.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; – O Município, por força do disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio da educação e a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município, ou colocados, por lei, sob administração Municipal, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal; – Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; – A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, visa concretizar os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local, conforme dispõe o seu artigo 1.º; – O artigo 29.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe sobre “Delegação de competências nos órgãos das freguesias”, prevendo-se no n.º 1 que, “Os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.”, prevendo ainda o n.º 2 deste diploma legal que “Esta delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, [...]”; – De acordo com os estudos promovidos pelo Município, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências para a gestão destes projetos ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, melhores conhecedoras das necessidades destas; – A concretização da delegação de competências deve respeitar os princípios que regem a negociação, a celebração, a execução e a cessação dos contratos, concretamente a estabilidade, a prossecução do interesse público, a continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, 12 setembro, e os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, conforme dispõe o n.º 3, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; – Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vizela preparou com a Junta de Freguesia de Tagilde um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, conforme minuta em anexo, cujo período de vigência coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, nos termos do disposto no artigo



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

129.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; – O Contrato Interadministrativo de delegação de competências, objeto da presente proposta deliberativa, está sujeito a autorização da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Atento o exposto, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do articulado no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Tagilde para Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos dos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, situados na área Geográfica da Freguesia, conforme minuta do Contrato em anexo e que se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; – Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Tagilde para Gestão e Manutenção das Instalações e Equipamentos dos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, situados na área Geográfica da Freguesia, em anexo. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.15 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “REDE URBANA INTELIGENTE”:** Considerando que: – A 31 de outubro de 2024, foi apresentada a candidatura “Rede Urbana Inteligente”, em consórcio, ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 01/C19-i08/2024 - AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE GESTÃO URBANA, enquadrado e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência; – A operação n.º 13451, candidatada pelo Município de Guimarães, em consórcio, integra 6 municípios, sendo eles, os Municípios de Braga, Cabeceiras de Basto, Fafe, Póvoa de Lanhoso e Vizela; – Por deliberação da Câmara Municipal de Vizela, na sua reunião ordinária de 15 de julho de 2025, foi aprovada por unanimidade, a proposta do Contrato de Consórcio Interno para execução do projeto “Rede Urbana Inteligente” e do Regulamento Agrupamento de Entidades Adjudicantes; – O representante do agrupamento, para efeitos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é o Município de Guimarães; – O custo total do projeto está repartido pelos 6 municípios presentes no consórcio, cabendo ao Município de Vizela, a quantia de 200.000,00€, acrescidos de IVA, os quais serão repartidos em 25.000,00€, acrescidos de IVA, numa primeira fase, para o lançamento do procedimento de contratação pública pelo Município de Guimarães de



ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

"Aquisição de serviços para a Evolução e Expansão da Plataforma de Gestão Urbana do Município de Guimarães", que corresponde à evolução da PGU do Município de Guimarães com alargamento da área territorial para disponibilização da PGU aos restantes municípios integrantes do consórcio, e em 175.000,00€, acrescidos de IVA, numa segunda fase, para a aquisição/evolução dos verticais aprovados na candidatura, podendo, em contrapartida, o procedimento concursal ser lançado por cada um dos membros do consórcio em separado ou em conjunto; – O Município de Guimarães é o representante do agrupamento, procedeu à abertura do procedimento e consequentes fases, cumprindo-se o definido no Regulamento de Consórcio e no aprovado Caderno de Encargos, anexo ao Regulamento Agrupamento de Entidades Adjudicantes; – Por despacho datado de 06 de agosto de 2025, da Senhora Vereadora Dr.ª Sofia Ferreira, do Município de Guimarães, foi aberto procedimento por ajuste direto, ao abrigo do ponto iii) da alínea e) do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para adjudicação da aquisição de serviços referida em epígrafe; – Por despacho datado de 06 de agosto de 2025, da Senhora Vereadora Dr.ª Sofia Ferreira, do Município de Guimarães, foi convidada a apresentar proposta, a sociedade Brightcity, S.A., a qual apresentou uma proposta de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euros), montante ao qual acresce o IVA devido à taxa legal em vigor; – Cabe aos restantes municípios presentes no consórcio, a decisão de adjudicação e a outorga do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; – A parcela respeitante ao Município de Braga no valor de 25.000,00€ + IVA será satisfeita pela dotação 2024/68 - 1 do seu Plano Plurianual de Investimentos, a parcela respeitante ao Município de Cabeceiras de Basto no valor de 25.000,00€ + IVA será satisfeita pela dotação 0210/070108 do seu Plano Plurianual de Investimentos, a parcela respeitante ao Município de Fafe no valor de 25.000,00€ + IVA será satisfeita pela dotação PPI – 2020 I 5 do seu Plano Plurianual de Investimentos, a parcela respeitante ao Município de Guimarães no valor de 15.000,00€ + IVA será satisfeita pela dotação 1.1.1.47 do seu Plano Plurianual de Atividades, a parcela respeitante ao Município da Póvoa do Lanhoso no valor de 25.000,00€ + IVA será satisfeita pela dotação 2021 I 5 do seu Plano Plurianual de Investimentos e parcela respeitante ao Município de Vizela no valor de 25.000,00€ + IVA será satisfeita pela dotação 2005/I/4 do seu Plano Plurianual de Investimentos; – O prazo de execução do contrato é de quatro meses, conforme definido no n.º 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos. Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugados com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta da

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

decisão de adjudicação e autorização para a realização de despesa para execução do projeto "Rede Urbana Inteligente", assim como, a delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara, para a aprovação da minuta do contrato. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.16 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PLANO ANUAL DE FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante, compete à Câmara Municipal no início de cada ano civil aprovar e publicar o seu plano anual de feiras, assim como o local autorizado a acolher esse evento; – Para o ano de 2026, entende-se que as feiras semanais devem realizar-se à quinta-feira e ao sábado, no Espaço Multiusos, nesta Cidade e, a exemplo dos anos anteriores, as mesmas poderão realizar-se, excecionalmente, nos dias feriados, ficando estabelecidas as seguintes datas: -----

Meses	Datas - quinta-feira	Datas - sábado
Fevereiro	5, 12, 19, 26	7, 14, 21, 28
Março	5, 12, 18**, 26	7, 14, 21, 28
Abril	2, 9, 16, 23, 30	4, 11, 18, 25*
Maió	7, 14, 21, 28	2, 9, 16, 23, 30
Junho	4*, 11, 18, 25	6, 13, 20, 27
Julho	2, 9, 16, 23, 30	4, 11, 18, 25
Agosto	6, 13, 20, 27	1, 8, 15*, 22, 29
Setembro	3, 10, 17, 24	5, 12, 19, 26
Outubro	1, 8, 15, 22, 29	3, 10, 17, 24, 31
Novembro	5, 12, 19, 26	7, 14, 21, 28
Dezembro	3, 10, 17, 24*, 31*	5, 12, 19

* até às 13h ** realização da feira no dia imediatamente anterior ao dia de feriado municipal (quarta-feira véspera do 19 de março) – Por sua vez, de acordo com o Regulamento do Mercado Municipal, compete, ainda, à Câmara Municipal, fixar anualmente os dias de abertura e encerramento do Mercado Municipal, principalmente, em dias de feriado nacional; – Para o ano de 2026, entende-se que o Mercado Municipal deve encontrar-se aberto e encerrado nas seguintes datas:

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

Plano anual de abertura e encerramento do Mercado Municipal				
17	Fevereiro	Terça-feira	Entrudo / Carnaval	Mercado encerrado
19	Março	Quinta-feira	Feriado Municipal	Mercado encerrado
<u>3</u>	<u>Abril</u>	<u>Sexta-feira</u>	<u>Sexta-feira Santa</u>	<u>Mercado aberto</u>
6	Abril	Segunda-feira	Segunda-feira de Páscoa	Mercado encerrado
<u>25</u>	<u>Abril</u>	<u>Sábado</u>	<u>Dia da Liberdade</u>	<u>Mercado aberto</u>
1	Maio	Sexta-feira	Dia do Trabalhador	Mercado encerrado
<u>4</u>	<u>Junho</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Corpo de Deus</u>	<u>Mercado aberto – até às 13h</u>
10	Junho	Quarta-feira	Dia de Portugal	Mercado encerrado
<u>15</u>	<u>Agosto</u>	<u>Sábado</u>	<u>Assunção de Nossa Senhora</u>	<u>Mercado aberto</u>
5	Outubro	Segunda-feira	Implantação da República	Mercado encerrado
1	Dezembro	Terça-feira	Restauração da Independência	Mercado encerrado
8	Dezembro	Terça-feira	Dia da Imaculada Conceição	Mercado encerrado
<u>24</u>	<u>Dezembro</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Véspera de Natal</u>	<u>Mercado aberto – até às 13h</u>
25	Dezembro	Sexta-feira	Natal	Mercado encerrado
26	Dezembro	Sábado	Oitava de Natal	Mercado encerrado
<u>31</u>	<u>Dezembro</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Véspera de Ano Novo</u>	<u>Mercado aberto – até às 13h</u>
1	Janeiro (2027)	Sexta-feira	Dia de Ano Novo	Mercado encerrado
2	Janeiro (2027)	Sábado		Mercado encerrado

Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante e Regulamento do Mercado Municipal, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de Plano Anual de Feiras e Mercados do Município de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.17 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RUÍDO – ASSOCIAÇÃO – DESPORTIVO JORGE ANTUNES: Considerando que: – Através do requerimento, datado de 16 de janeiro de 2026, veio a Associação - Desportivo Jorge Antunes, contribuinte n.º 504 880 535, representada por Bento José Pinto Antunes, sita na Travessa de Frades, n.º 155, na freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), deste concelho, solicitar a emissão de uma Licença de Ruído para a realização de um evento com DJ's, denominado "Remember Old School DJA", decorreu no Pavilhão Municipal de Vizela, na Rua da Juventude, n.º 62, na freguesia de Infias, na noite de 17 de janeiro de 2026, no horário compreendido entre as 21h00 e as 04h00 da madrugada do dia seguinte; – O pedido em apreço foi objeto de parecer favorável da Junta de Freguesia de Infias e da Associação Comercial e Industrial de Vizela - ACIV, conforme documentos em anexo; – Em virtude da finalidade dos

ATA N.º7

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 3 de fevereiro de 2026

requerimentos e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião de Câmara Municipal, foram os mesmos autorizados, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16 de janeiro de 2026, a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas e horário em apreço, nos termos, do disposto n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de janeiro de 2026, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para a realização do evento com DJ's, denominado "Remember Old School DJA" para a data e horário em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade. 3.**

INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO: No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às doze horas e quatro minutos do dia três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----



